PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
24 / 04 / 2017

MG - Câmara Municipal de Espera Feliz

PROJETO DE LEI Nº 15, 24 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA AJUDA FINANCEIRA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda financeira de R$5.000,00 (cinco mil reais), à **Associação das Mulheres do Córrego do Taboão e adjacências, com sede na Comunidade do Taboão, município de Espera Feliz/MG, CNPJ: 11.494.748/0001-04,** para realização da 2ª Festa do Agricultor de Taboão, no período de 19 à 21 de maio de 2017.

Art. 2º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado apoiar na preparação do local, com uso de máquinas, pessoal, fornecimento de energia elétrica, serviço de ambulância, durante a realização do evento.

Art. 3º - A despesa decorrente da Presente Lei correrá por conta da Dotação Orçamentária 015001.2369500322.069, 339039-00 - Ficha- 814, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei 4320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 24 de abril de 2017

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

JUSTIFICATIVA: O Projeto de Lei em exame visa conceder ajuda financeira a **Associação das Mulheres do Córrego do Taboão e adjacências, com sede na Comunidade do Taboão, município de Espera Feliz/MG, CNPJ: 11.494.748/0001-04,** para a realização da 2ª Festa do Agricultor de Taboão, no período de 19 à 21 de maio de 2017.

Sendo de conhecimento de todos os Nobres Vereadores o incentivo que o evento proporciona para o turismo da região e município, tendo em vista a grande participação popular no evento.

Solicitamos dos nobres vereadores apreciação do mesmo de regime de urgência e urgentíssima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Ofício nº: 111/2017
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 24/04/2017

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis;

Projeto de Lei Municipal - Autoriza ajuda financeira que especifica

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação regime de **Urgência Urgentíssima**, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Erick do Amaral e Souza
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.494.748/0001-04 **MATRIZ**		**22/01/2010**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MULHERES DO CORREGO DO TABOAO E ADJACENCIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
CRG TABOAO	**0**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.830-000	**ZONA RURAL**	**ESPERA FELIZ**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(32) 3746-1883

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/01/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/04/2017** às **15:39:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Setor de Tributacao

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

NUMERO 0000206/2017

NOME COMPLETO OU RAZAO SOCIAL DO REQUERENTE
ASSOCIAÇAO DE MULHERES DO CORREGO TABOAO ADJACENTES
ENDERECO
CÓRREGO TABOÃO, Nº SN - - CEP:

BAIRRO	CIDADE - UF
ZONA RURAL	ESPERA FELIZ - MG

NUMERO DO CPF/CNPJ	INSCRICAO MUNICIPAL
11.494.748/0001-04	0000013200

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Ressalvando a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer debitos que venham a ser apurados apos o fornecimento desta. Certifico que em nome do requerente, nao existe debitos em aberto ate a presente data referente ao(s) tributo(s): Impostos e Taxas Municipais, de acordo com o artigo 117 da Lei Nº 499 do ano de 2001.

ESTA CERTIDAO E VALIDA ATE: 27/06/2017

Espera Feliz - MG, 24/04/2017 hh:mm:ss

Cassio Antônio do A.B.Alves
Coordenador de Serviço II
Mat. 3877PM-Espera Feliz
DIRETORIA DE TRIB. E FISCALIZAÇÃO

CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR

Qualquer Rasura Invalida a Certidao

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO CÓRREGO TABOÃO E ADJACÊNCIAS.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação de Mulheres do Córrego Tabaoão e Adjacências, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em data de **07 de dezembro de 2009**, com sede e foro nesta comarca de Espera Feliz, na **Comunidade do Taboão, município de Espera Feliz**, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SAO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇAO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território municipal, as quais funcionarão mediante delegação expressa da Diretoria e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral. Obedecendo criteriosamente o objetivo de atender às mulheres da comunidade em seus diversos afazeres na condição de empreendedoras na área do artesanato, da economia familiar, da produção em agro-indústria e aproveitamento de bens naturais, e podendo recorrer aos órgãos públicos e privados para parcerias, acordos e o que se fizer necessário para o êxito das atividades.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
II. Eleger e destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

CARTÓRIO DE REG. TIT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS
I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.
Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS
São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO
É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO
A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:
I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;
Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;
Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;
Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;
Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇAO DAS PENAS
As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:
I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO
São órgãos da Associação:
I. Diretoria Executiva;
II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

CARTÓRIO DE REG. TIT. E DOC. E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, **(a composição desta diretoria é meramente enunciativa).**

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13)

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro em quatro anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. **(o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).**

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, **(o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).**

CARTORIO DE REG.TIT E DOC.E

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Espera Feliz, 07 de dezembro de 2009

Gisélia Siqueira da Silva
Presidenta

Elzimeire da Silva Carvalho
Secretária

Diretoria Executiva:

Presidente:Gisélia Siqueira da Silva

Vice-Presidente: Edna Carvalho da Silva

1ª Secretária: Elzimere da Silva Carvalho

2ª Secretária:Rosimarce da Silva Carvalho

1ª Tesoureira:Rosimeire da Silva Carvalho

2ª Tesoureira:Gessiana de Oliveira Paiva Siqueira

Conselho Fiscal:

Membros Efetivos – Lucinea Canuto Alves

Luciana Moreira de Souza Siqueira

Lucia Canuto Gomes Miranda

Membros Suplentes – Irani Gonçalves Pinheiro

- Leni Correia de Oliveira

- Ceni Batista Alves

Selo de Fiscalização BYT 358868 ARQUIVAMENTO AIL 60571 ARQUIVAMENTO AIL 60570 ARQUIVAMENTO AIL 60569 ARQUIVAMENTO AIL 60568 ARQUIVAMENTO AIL 60567
CARTORIO DE REG.DE TITULOS. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Licea de Amorim Alves-Oficiala
Espera Feliz - MG
CNPJ 00.068.135/0001-99

LEI 15.424 / 2004
EMOL.: 46,33
T.F.J.: 14,57
DISTRIBUIÇÃO
TOTAL: 60,90

CARTORIO DE REG.DE TITULOS. E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS-Espera Feliz (MG)
Apresentado o registro hoje e foi incluído no Protocolo nº. A-2 às fls. 182 Sob o nº de ordem 22694 Registrado no livro nº A-2 Sob o nº de ordem 60203
Espera Feliz (MG) 08/1 / janeiro / 2010
Oficiala

10 Ata da assembléia geral ordinária da associação de mulheres do corrego Jatobá e adjacências. Aos nove dias do mês de fevereiro de ano de dois mil e dezesseis na sede comunitária desta comunidade neste município de Esperança Feliz, CEP 36830-000, Estado de de Minas Gerais, reuniram-se em assembléia os membros desta intidade, segue a abaixo o edital: A Sra. Luícia Lamuto Gomes de Miranda, no uso da suas atribuições que lhe confere o Estatuto social, vem através deste edital convocar as associadas para assembléia geral, a realizar-se no dia 09 de fevereiro de 2016 às 17:00 hs, em que haverá a eleição dos membros da diretoria e membros do conselho fiscal. Jatobá 19 janeiro do ano 2016. A Sra. presidente deu as boas vindas e agradeceu a presença de todas. Deu-se então a oportunidade para apresentação de chapas, após breves colocações cerca mineira se dispôs à assumir esse compromisso de sidir-se então formar-se uma diretoria por indicação e a mesma foi aceita por unanimidade. O mandato da nova diretoria será de 2 (dois) anos. (9 de fevereiro de 2016 à 9 de fevereiro de 2018), então procedeu-se da seguinte forma. Presidente Geziana de Oliveira Paiva Siqueira brasileira casada lavradora portadora do RG-MG 16058862/PCEMG/CPF 08544192638, residente nesta comunidade, Vice Aline Cristina de Freitas Silva Pires, brasileira casada, lavradora, portadora do RG-MG 10208347/PCEMG/CPF 04736302658, 1º secretária Ivanilda Rodrigues Teixeira Silva, brasileira casada lavradora portadora do RG-MG 20117545/PCEMG/CPF 09307066639 residente desta comunidade, 2º secretária Rosimeire Lamuto Alves brasileira casada lavradora portadora RG-MG 6773635/PCEMG/CPF 07018826624, residente nesta comunidade, 1º Tesoureira Luciana Moreira de Souza Siqu

GRAFSET

ino, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG-MG 13564216/PCEMG/CPF 089955556 02, residente nesta comunidade, 2º Tesoureira Maria Batista Alves Tiletí, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG-MG 7032208/PCEMG/CPF 040822246-88, residente nesta comunidade. Membros do conselho fiscal efetivo Luciéia Lamuto Gomes Miranda, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG-MG 789 792-55/PCEMG/CPF 093276-590, residente nesta comunidade, suplentes: Luciça Lamuto Alves, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG-MG 6773676/PCEMG CPF 037762286 95, residente nesta comunidade, Lucilúcia Tiletí Leite da Silva, brasileira casada, lavradora, portadora do RG-MG 6789276/PCEMG/CPF 033643416-66, residente nesta comunidade. Atual liderança agradece desde já a confiança, iremos trabalhar o melhor possível, no decorrer destes dois anos. Logo a palavra para quem quiser se manifestar e, na ausência de manifestos, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim Daniela Rodrigues Teixeira Silva, que servi como secretária que lavrasse a presente ata, que à dispor para atual presidente Gerciana de Oliveira Paiva Siqueira, que a levasse a mesma para registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela presidenta e por todos presentes nesta assembléia, como sinal de aprovação.

Gerciana RG-MG 16058862 Gerciana de Oliveira Paiva Siqueira

Adline RG-MG 10208347 Adline [illegible]

Daniela RG-MG 20117545 Daniela R. Teixeira Silva

Lucinéa RG-MG 6773685 Lucinéa Lamuto Alves.

Luciana RG-MG 13564216 Luciana Neves de Souza Siqueira

Maria RG-MG 7032208 Maria Batista Alves Tiletí.

Lucia RG-MG78979155 Lucia Donato Gomes de Miranda
Luiza RG-MG6773676 Luiza Donato Alves
Marilúcia RG-MG6739276 Marilucia Vilete da Silva
Rosimeire RG-MG 11054312 Rosimeire da Silva Carvalho
Claudia RG-MG 12.615510 Claudia Aparecida de Avalanche
Luciene RG-MG 11 111 424 Luciene A. de Souza Silva
Vanessa RG-MG Vanessa Donato
Elizangela C.Trab. 72-789 Elizângela Maimette
Ninete RG-MG 12.300.950 Ninete Zacarias Vasconcelos Siqueira
Leni RG-MG-0065933627 Leni Batista Alves
Tereza RG-MG 2082097 Tereza Vilete da Silva
Marilisa RG-MG 16.206.158 Marilisa Pereira de Souza Oliveira
Jhenifer RG-MG 19666184 Jhenifer Gomes Miranda
Liliane RG-MG 16622242 Liliane Moreira de Souza Vieira
Marcia Vilete Ferreira Viana RG-MG7025135
Marina Vilete RG-MG
Luciana RG-MG 12.297.603 Luciana Gomes de Freitas
Claudia RG-MG Claudia Oliveira Agudo Freitas

LEI 15.424 / 2004
EMOL. 112,24
T.F.J. 32,97
OUTROS
TOTAL: 151,61

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG
RUA ROQUE FERREIRA DE CASTRO, 92
TEL: (32) 3746-1926
Protocolo nº 27.410 Livro nº A 3
Averbação nº 1104 ao Registro nº 203
Livro: A-2
Espera Feliz - MG, 15 fevereiro de 2016
☐ OFICIAL ☒ ESCREVENTE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG
Marcus V. Miranda Fontaine
CNPJ: 00.068.135/0001 99
TEL.: (32) 3746 - 1926

GRAFSET

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

DECLARAÇÃO
(*art. 27, inc. V da Lei 8.666/93* **)**

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO CORREGO DO TABOAO E ADJACENTES, inscrita no CNPJ nº 11.494.748/0001-04, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()

Gessiana de O. Paiva Siqueira

GESSIANA DE OLIVEIRA PAIVA SIQUEIRA

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11494748/0001-04
Razão Social: ASSOCIACAO DE MULHERES DO CORREGO DO TABOAO E ADJACENCI
Endereço: CORR TABOAO SN / ZONA RURAL / ESPERA FELIZ / MG / 36830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2017 a 23/05/2017

Certificação Número: 2017042404242889044051

Informação obtida em 24/04/2017, às 14:45:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE MULHERES DO CORREGO DO TABOAO E ADJACENCIAS
CNPJ: 11.494.748/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:27:16 do dia 24/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2017.
Código de controle da certidão: **8801.F8F9.83DB.E41A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE MULHERES DO CORREGO DO TABOAO E ADJACENCIAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.494.748/0001-04
Certidão nº: 127820814/2017
Expedição: 24/04/2017, às 14:35:59
Validade: 20/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE MULHERES DO CORREGO DO TABOAO E ADJACENCIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.494.748/0001-04, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 24/04/2017 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/07/2017

NOME: ASSOCIACAO DE MULHERES DO CORREGO DO TABOAO E ADJACENCIAS		
CNPJ/CPF: 11.494.748/0001-04		
LOGRADOURO: CRG TABOAO		NÚMERO: 00
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 36830000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: ESPERA FELIZ	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000204923081